

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 003/2005

Atualização monetária do valor do Selo de Segurança dos atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIV e § 1º, do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº. 38, de 10 de julho de 2001 e o Provimento nº 12, de 27 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO que o valor do Selo de Segurança relativo ao reconhecimento de firma, foi atualizado monetariamente, através do Provimento Conjunto nº 003/2004 de 06 de julho de 2004, não merecendo, portanto, ser corrigido por este ato;

CONSIDERANDO, finalmente, que a mera atualização ou correção monetária de valores não implica em reajuste ou aumento;

RESOLVEM:

Art. 1º Proceder à atualização monetária no valor do Selo de Segurança, no percentual de 20% (vinte por cento), correspondente a variação do INPC, no período de Dezembro/2002 a Dezembro/2004.

Parágrafo Único. Fica excluído do presente ato a atualização monetária do valor do Selo de Segurança relativo ao reconhecimento de firma.

Art.2º O valor unitário dos Selos de Segurança corresponderá aos valores abaixo discriminados, de acordo com suas denominações

- Recolhimento de Firma – R\$ 0,30 (trinta centavos);
- Autenticação - R\$ 0,60 (Sessenta centavos);
- Certidão - R\$ 1,00 (Um real)
- Geral - R\$ 0,60 (Sessenta centavos);
- Escritura Pública - R\$ 10,00(Dez Reais)
- Procuração Pública - R\$ 5,00(Cinco Reais)

Parágrafo Único. Os valores dos Selos de Segurança dos tipos Certidão, Escritura Pública e Procuração Pública, na forma instituída pelo Provimento Conjunto 001/2005, terão sua vigência implementada por ato administrativo da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

Art. 3º Este Provimento entra em vigor a partir de 01 de março de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 21 de fevereiro de 2005.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior